



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

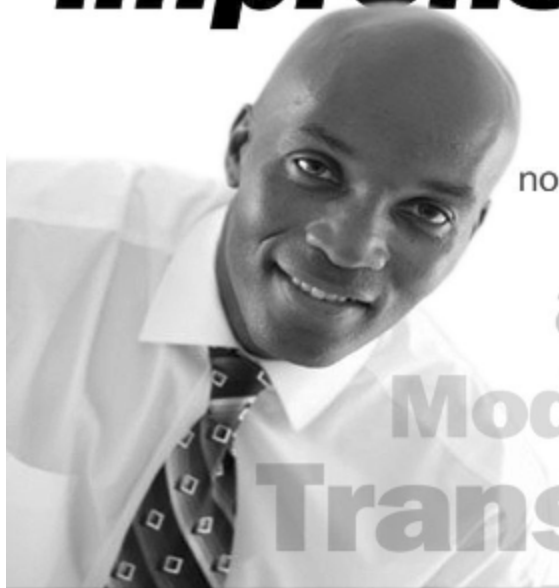
Segunda-feira • 8 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 931

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto nº 093 de 07 de junho de 2020-** Dispõe sobre reabertura do comércio local, novas medidas de prevenção decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



DECRETO Nº 093 DE 07 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre reabertura do comércio local, novas medidas de prevenção decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020.

CONSIDERANDO o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que em 06 de junho de 2020 foi constatado o segundo caso de coronavírus no Município de Pintadas/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus e preservar a saúde pública local;

CONSIDERANDO que a situação demanda urgência no emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pintadas/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Pintadas/BA, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

I) Prorroga o prazo de Suspensão do funcionamento de academias de ginástica, clubes sociais, igrejas, templos religiosos, bares e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



II) Fica suspensa toda e qualquer aglomeração com mais de 05 (cinco) pessoas em vias públicas;

§1º - Recomenda-se aos templos, igrejas e demais centros religiosos que realizem suas atividades por transmissão online.

§2º - Tratando-se de bares a restrição de funcionamento atinge apenas o funcionamento presencial, podendo atender os clientes na modalidade delivery.

§3º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em vias públicas.

Art. 2º - Sem prejuízo da determinação do artigo 1º, o comércio local voltará a funcionar atendendo as seguintes regras:

I) Clínicas, laboratórios e consultórios odontológicos poderão ter entrada simultânea de até 03 (três) pacientes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros;

II) Salão de Beleza, poderá permitir entrada simultânea de até 02 (dois) clientes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros;

III) Demais estabelecimentos comerciais, poderão permitir, a cada 10m² (dez metros quadrados), a entrada de 01 (um) cliente, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, e limitando-se a quantidade máxima de 06 (seis) clientes.

§1º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão funcionar até as 16:00h (dezesesseis horas), com exceção de:

I) Farmácias e casa de medicamento animal, que poderão funcionar até as 19:00h (dezenove horas);

II) Padarias, que poderão funcionar até as 18:00h (dezoito horas); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



III) Postos de combustíveis, que poderão funcionar até as 19:00h (dezenove horas).

IV) Serviços funerários, poderão realizar atendimento no horário que for necessário.

§2º - É de competência dos estabelecimentos comerciais organizar filas internas e externas, mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes.

§3º - Os estabelecimentos comerciais devem determinar que todos os clientes higienizem as mãos com água e sabão (ou álcool 70%) ao entrar e ao sair do ambiente.

Art. 3º - As feiras livres do Município, o funcionamento das quitandas e do Mercado Público ficam suspensos às segundas-feiras.

Parágrafo Único – Fica proibida a entrada de feirantes de outros locais para entregar mercadoria no âmbito do Município de Pintadas/BA.

Art. 4º - Fica proibida a entrada de representante comercial de outros municípios no âmbito do Município de Pintadas.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos comerciantes locais que os pedidos sejam feitos online ou por telefone.

Art. 5º - Fica prorrogado o prazo de suspensão de atendimento, para saque do auxílio emergencial, de pessoas que venham de outros Municípios em lotéricas, e correspondentes da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Art. 6º - O estabelecimento comercial que descumprir as medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, serão submetidos às seguintes penalidades:

I) Advertência escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



- II) Interdição por um prazo de 05 (cinco) dias;
- III) Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IV) Cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo Único. A penalidade de multa disposta no inciso III deste artigo incidirá em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 7º - Prorroga-se o **toque de recolher** a partir de 07 de junho de 2020, das **20:00h (vinte horas) às 04:00h (quatro horas)** do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório no território do Município de Pintadas/BA, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para realização dos serviços delivery autorizados pelo art. 2º, §1º deste decreto, e acesso aos serviços essenciais e a sua prestação, comprovando-se a necessidade ou a urgência.

Parágrafo Único. O descumprimento da determinação constante no *caput* deste artigo poderá acarretar na apreensão de veículos e na condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes, uma vez que se trata de conduta criminosa disciplinada pelo art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes da sua vigência.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



Pintadas/BA, 07 de junho de 2020

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal